



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.69/2020

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 69/2020, que tem por **objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIL E SUPLEMENTOS DIETÉTICOS**.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu **em 02/03/2021 às 10h00min (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, havia 34 (trinta e quatro) itens para disputa, porem sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para o item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 06 (seis) empresa cadastraram proposta com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

São participantes deste certame as empresas:

1-NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 06.372.763.0001/40.

2-RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ nº 08.117.493.0001/56.

3-DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.823.751.0001/67.

4-NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob nº 26.574.769.0001/07.

5-NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 22.680.187.0001/54.

6-CBA FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.944.844.0001/30.

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedora as licitantes:

1-NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME; itens, 1, 6, 8, 12.

2-RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS, itens 15, 17.

3-DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, itens 2, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26.



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

4-NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, itens 4, 13, 14, 21, 27, 28, 30, 32.

5-CBA FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, itens 5, 7, 16, 33.

Destaque-se que este certame foi e será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE E DO PARECER

Cumpra registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Seguindo o tramite processual a Pregoeira e Equipe, nomeados pela Portaria nº 02/2021, se reuniram para realização da análise demais, documentos de habilitação da empresa vencedora neste certame, bem como diligenciou para fins de autenticidade todos os documentos apresentados.

III – DA DECISÃO

Destarte a análise e observações sobrescritas acima esta pregoeira decide:

- I. DECLARAR **HABILITADAS** as empresas abaixo relacionadas por atendimento em todas as exigências do edital.
 - 1) DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, itens 2, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26.
 - 2) NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, itens 4, 13, 14, 21, 27, 28, 30, 32.
 - 3) RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, itens 15, 17.
- II. DECLARAR **INABILITADAS** as empresas abaixo relacionadas por não atendimento em todas as exigências do edital:
 - CBA FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
 - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME





PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

a) A empresa deixou de atender o item:

6.4.6 Sociedades integrantes **de um mesmo grupo econômico**, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que **utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum**, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Sendo assim exporemos os fatos:

Ao analisar as documentações e informações de credenciamento preenchidas na plataforma, notamos que:

- 1- Os cadastros do telefone de ambas as empresas coincidiam conforme mostrado na figura abaixo:

Dados do participante					
Dados do Participante					
RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA			
CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD		CBA FARMA			
CNPJ	INSCR. ESTADUAL	EMAIL			
07944844000130	18.318.312-2	licitacao.cbafarma@gmail.com			
TELEFONE 1	TELEFONE 2	CELULAR	FAX	CEP	CIDADE
(65) 3028-5500				78043172	VÁRZEA GRANDE-MT
ENDEREÇO		BAIRRO		COMPLEMENTO	
RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA		PONTE NOVA			
ME/EPP					
Sim					
Dados do Representante Legal					
NOME		EMAIL			
AYRTON PEREIRA DIAS		licitacao.cbafarma@gmail.com			
CPF	RG	EMISSION		TELEFONE 1	
05953509170	24626708	SSP/MT		(65) 3028-5500	



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

Dados do participante					
Dados do Participante					
RAZÃO SOCIAL			NOME FANTASIA		
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS			NUTRICENTER		
CNPJ	INSCR. ESTADUAL		EMAIL		
06972769000140	13291686-0		nutricenterba@gmail.com		
TELEFONE 1	TELEFONE 2	CELULAR	FAX	CEP	CIDADE
(65) 3028-5500	(65) 3028-5500			78043172	CUIABÁ-MT
ENDEREÇO		BAIRRO	COMPLEMENTO		
AVENIDA DAS FLORES, 334		JARDIM CUIABÁ			
ME/EPP					
Sim					
Dados do Representante Legal					
NOME			EMAIL		
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS			nutricenterba@gmail.com		
CPF	RG	EMISSOR	TELEFONE 1		
99026686153	14997865	SSP/MT	(65) 3028-5500		

- 2- Os documentos exigidos para habilitação jurídica demonstram que os sócios das duas empresas possuem vínculo familiar direto, progênie, sendo o sócio da empresa CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ente paterno do sócio da empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME, abaixo segue documentos comprovando os fatos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS FILHO

CPF: 773.753.007-04 DATA NASCIMENTO: 11/06/1959

FILIAÇÃO: DOMINGOS IGLESIAS VALERIO, MARIA RUTH BOZELER IGLESIAS

RG: 110354 SSP MT

CPF: 01080334694 DATA NASCIMENTO: 27/02/2025 DATA EMISSÃO: 05/08/1977

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 03/02/2020

PROIBIDO PLANTILHAS 1986064272

MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

CPF: 959.288.861-93 DATA NASCIMENTO: 29/12/1986

FILIAÇÃO: DOMINGOS IGLESIAS VALERIO, MARIA RUTH BOZELER IGLESIAS

RG: 1562828677

CPF: 02964491355 DATA NASCIMENTO: 27/02/2008 DATA EMISSÃO: 13/02/2018

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 13/02/2018

PROIBIDO PLANTILHAS 1562828677

MATO GROSSO



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
LIMITADA DA EMPRESA NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**
CNPJ. 06.372.763/0001-40

DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS, nascido aos 29/12/1984 em Cuiabá/MT, filho de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 1499766-5 SSP/MT e CPF. 990.266.861-53, residente e domiciliado à Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP. 78.049-414 em Cuiabá/MT; **THIFFANY ESTEVES IGLESIAS**, nascida aos 10/12/1987 em Cuiabá/MT, filha de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves Iglesias, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG. 1571378-4 SSP/MT e CPF. 001.238.241-84, residente e domiciliada à Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP. 78.049-414 em Cuiabá/MT; únicos sócios componentes da firma **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, firma estabelecida à para Rua das Orquideas, (Lot. Bosque da saúde). Qd. 19, Lote 05, Sala 02, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78.050-010 em Cuiabá/MT, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº 51200901941 em 25/06/2004, tem justos e contratados alterar o referido Contrato de Sociedade Limitada, mediante Cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ – 07.944.844/0001-30

DOMINGOS IGLESIAS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/06/1959, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 773.753.007-04, CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE Nº 118354, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 256; APTO 102, RESIDENCIAL PATHERMON, BAIRRO ARAES EM CUIABÁ – MT, 78005-690, BRASIL;
LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1995, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 019.932.191-45, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH Nº 06291701198, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na AV. SÃO SEBASTIÃO, 223; APTO 1201, EDIFICIO REAL PLAZA, BAIRRO POPULAR, CUIABÁ MT, CEP 78045-400, BRASIL.
Únicos Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.976.046, com sede social RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA Nº 23, QDA 19 LOTE 320, BAIRRO PONTE NOVA (RESIDENCIAL ALAMEDA) EM VARZEA GRANDE - MT, CEP 78.115-140, BRASIL; com cadastro nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.944.844/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Diante do exposto acima, já identificamos uma divergência ao princípio da isonomia, preconizado na lei de licitações e contratos.

- 3- Seguindo com a análise dos documentos, podemos constatar que a empresa CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA em seu livro diário



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

no histórico de transações possui relações financeiras diretas com a empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME, somando se assim mais um indício da relação entre as empresas.

Empresa: **CBA FARMA IND E COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA**
C.N.P.J.: 07.944.844/0001-30
Endereço: Rua MARIANO DE CAMPOS MAIA RÉS ALAMEDA, 23, QDA 19 LT 320, PONTE NOVA, VARZEA GRANDE/MT, CEP 78115-140
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 51200976046 Data: 18/04/2006

Folha: 000.
Número livro: 000

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
12/10/2019	1362	1.1.01.001	CAIXA GERAL	NUTRICENTER LTDA	11.000,00	
12/10/2019	1362	4.6.01.002	RECEITAS EVENTUAIS COM ALUGUEIS	NUTRICENTER LTDA		11.000,00
12/10/2019	1363	1.1.01.001	CAIXA GERAL	NUTRICENTER LTDA	11.000,00	
12/10/2019	1363	4.6.01.002	RECEITAS EVENTUAIS COM ALUGUEIS	NUTRICENTER LTDA		11.000,00
TOTAL DO MÊS					22.000,00	22.000,00

- 4- Após constatadas às informações elencadas acima, foi realizado diligência na empresa CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA com a finalidade de elucidar se a empresa existia fisicamente e se a mesma possuía capacidade técnica para cumprir as exigências entrega do objeto ora licitado, ressaltamos ainda que essa faculdade de diligenciar é preconizada no instrumento convocatório e na própria lei conforme citado abaixo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- a. A localização do endereço via aplicativo do GOOGLE, (google maps), mostra uma rua residencial a qual não possui nenhuma empresa identificada.
[https://www.google.com.br/maps/place/R.+Mariano+de+Campos+Maia+\(Alameda\),+23+-+QDA+19+LOTE+320+-+Construmat,+V%C3%A1rzea+Grande+-+MT,+78115-245/@-15.631564,-56.1084256,3a,75y,49.48h,90t/data=!3m6!1e1!3m4!1sGaVw5SShXT5RcTW06BacJA!2e0!7i16384!8i8192!4m8!1m2!2m1!1sRua+MARIANO+DE+CAMPUS+MAIA+N%C2%BA+23+QDA+19+LOTE+320,+BAIRRO+PONTE+NOVA+\(RESIDENCIAL+ALAMEDA\)!3m4!1s0x939dae05d9c22c5d:0x6d4e0a9b5b57bbe6!8m2!3d-15.6316267!4d-56.1085625?hl=pt-BR&authuser=0](https://www.google.com.br/maps/place/R.+Mariano+de+Campos+Maia+(Alameda),+23+-+QDA+19+LOTE+320+-+Construmat,+V%C3%A1rzea+Grande+-+MT,+78115-245/@-15.631564,-56.1084256,3a,75y,49.48h,90t/data=!3m6!1e1!3m4!1sGaVw5SShXT5RcTW06BacJA!2e0!7i16384!8i8192!4m8!1m2!2m1!1sRua+MARIANO+DE+CAMPUS+MAIA+N%C2%BA+23+QDA+19+LOTE+320,+BAIRRO+PONTE+NOVA+(RESIDENCIAL+ALAMEDA)!3m4!1s0x939dae05d9c22c5d:0x6d4e0a9b5b57bbe6!8m2!3d-15.6316267!4d-56.1085625?hl=pt-BR&authuser=0)



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

Após a verificação eletronicamente, foi efetivada uma diligência física ao local, a qual foi realizada por esta pregoeira e dois servidores. (Segue anexo a este documento o relatório de diligência). Após a realização foi constatando que nenhuma atividade empresarial ocorria naquele endereço.

Como o certame exigia a apresentação de alvará sanitário, no item 10.2.5.8 do edital, a empresa encaminhou uma declaração expedida pela Superintendência de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

10.2.5.8. ALVARÁ SANITÁRIO dentro do prazo de validade, emitido pelo Órgão Municipal e/ou Estadual da empresa licitante ou fabricante (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

Considerando que esta declaração foi realizada na Vigilância Sanitária, para checar as devidas informações, conforme resposta anexo, fica comprovada que a empresa não atendeu o item do edital.

Não obstante a vistoria realizada pela Secretaria de Gestão Fazendária, in loco identificou que o contribuinte tem um escritório no local, conforme relatório anexo; ficou evidente que a licitante não atende com o CNAE, Código de Atividade Econômico Principal, do qual participou no certame 47.29.6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriores.

Uma vez que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que visa assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

A empresa deixou de atender a Diligência solicitado por meio eletrônico no Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Cuiabá, foi realizado uma diligência, solicitando a nota fiscal, de venda referente ao mesmo.

III. CONVOCAR, as licitantes remanescentes dos itens das empresas anteriores declaradas inabilitadas a manifestação de aceite de arremate conforme convocação individual na plataforma do sistema BLL, no **prazo máximo de 24hs**, passivo de desclassificação e convocação de demais licitantes conforme preceitua o edital.



PROC. ADM. 697472/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020

- IV. **INFORMAR** que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação/negociação com as empresas remanescentes, e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o item 13 do edital.
- V. **INFORMAR** que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes deste processo, serão informados via e-mail (cadastrado na plataforma), site do município e plataforma do BLL de todas as fases do certame.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 11 de março de 2021.


Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira



Relatório de Diligência

Várzea Grande, 04 de março de 2021.

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 12.2.5.1 do Edital, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº 69/2020, que tem por: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIL E SUPLEMENTOS DIETÉTICOS**.

Realizando uma busca no Google mapas, não foi possível localizar o endereço da empresa C.B.A Farma Indústria de Produtos Farmacêuticos LTDA, situada na Rua Mariano de Campos Maia, nº 23 Quadra 19, Lote 320, Bairro Ponte Nova, inscrito no CNPJ sob nº 07.944.844.0001/30.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

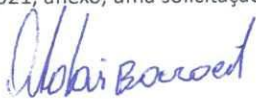
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim em 04 de março de 2021 no período matutino, foi realizada uma visita in loc, no endereço da empresa C. B.A Farma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA.

Encontramos uma casa abandonada, conforme foto anexo, conversamos com o senhor, **Oseias Barbosa de Oliveira**, em uma transportadora, na rua lateral, entretanto nos informou que a empresa fica fechada, de fez em quando, alguém vai limpar o local e alimentar o cachorro.

Foi encaminhado para Secretaria de Gestão Fazendária. C.E- Boletim de Cadastro Econômico, através da CI nº 26/SUPLIC/2021, anexo, uma solicitação de vistoria no imóvel.



Oldair Baracat

Motorista



Natanael Pedro Arcanjo

Aux. Técnico.



Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 04/03/2021 HORA: 15:49

Nº PROCESSO: 717711/21

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ..

TELEFONE:

DESTINO: - - PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

LOCAL ATUAL: - - PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO/MOTIVO:

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL DA EMPRESA C.B.A FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA.

OBSERVAÇÃO:

VISTORIA

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDENCIA DE
LICITAÇÃO


JOAO VICTOR DE ARRUDA E SILVA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Recebido 04/03/21


Manoel Silva Alves
Prefeitura de Várzea Grande
Auditor Fiscal Tributário
Matricula: 86784



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA GRANDE**

MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS.

C.I. N.26/ SUPLIC/2021

Várzea Grande, 04 de março de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

**Secretaria de Gestão Fazendária
B.C.E – Boletim de Cadastro Econômico
Prefeitura de Várzea Grande – MT**

Senhor

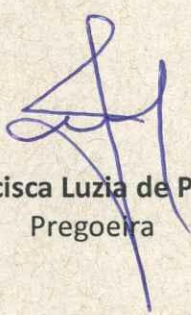
Tendo em vista a empresa C. B. A Farma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, situada na Rua Mariano de Campos Maia, nº 23 quadra 19 lote 320, Bairro Ponte Nova, a empresa esta participando do processo licitatório nº 69/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIL E SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.**

Tentamos localizar a empresa pelo Google mapa, não encontramos a empresa, portanto fizemos uma visita in loc, no endereço supracitado.

Foi encontrada uma casa abandonado conforme foto anexo, conversamos com o senhor Oseias Barbosa de Oliveira, em uma transportadora, na rua lateral, que nos informou que não existe nenhuma empresa no local.

Solicito que seja realizada uma vistoria no imóvel, conforme documento anexo.

Atenciosamente,


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.944.844/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARIANO DE CAMPOS MAIA (RES ALAMEDA)

NÚMERO
23

COMPLEMENTO
QUADRA19 LOTE 320

CEP
78.115-140

BAIRRO/DISTRITO
PONTE NOVA

MUNICÍPIO
VARZEA GRANDE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(65) 9918-5334

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

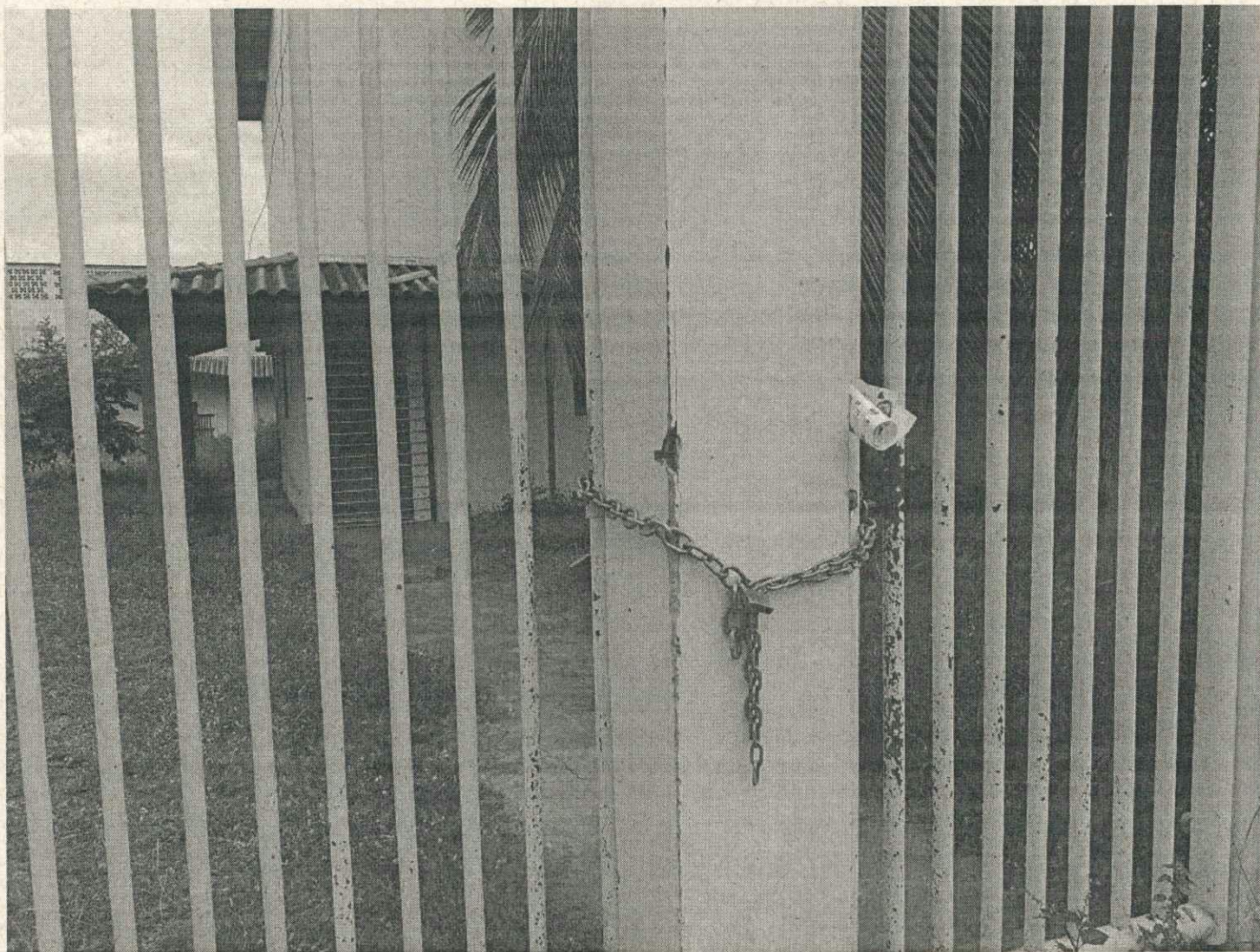
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

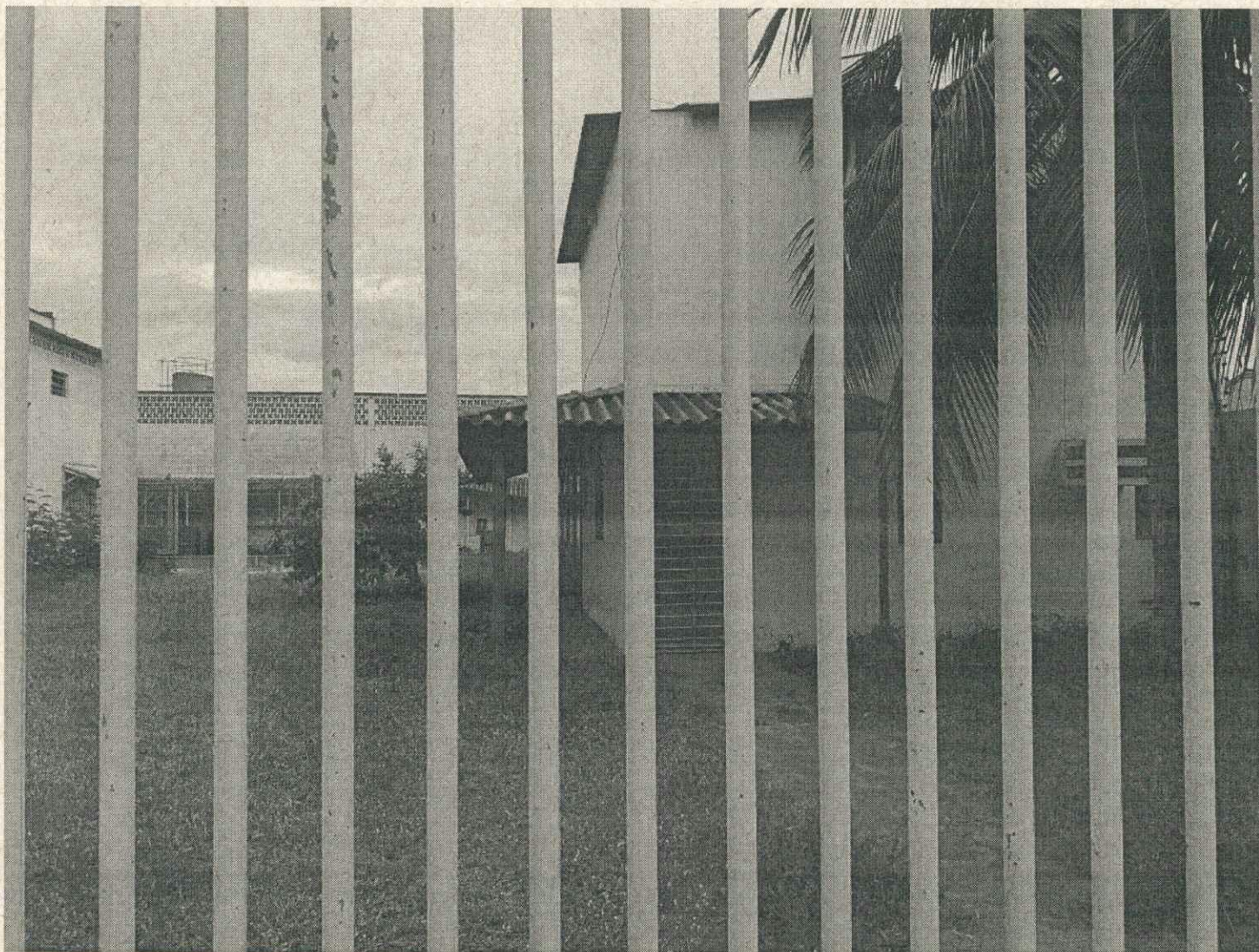
Emitido no dia 01/03/2021 às 12:14:45 (data e hora de Brasília).

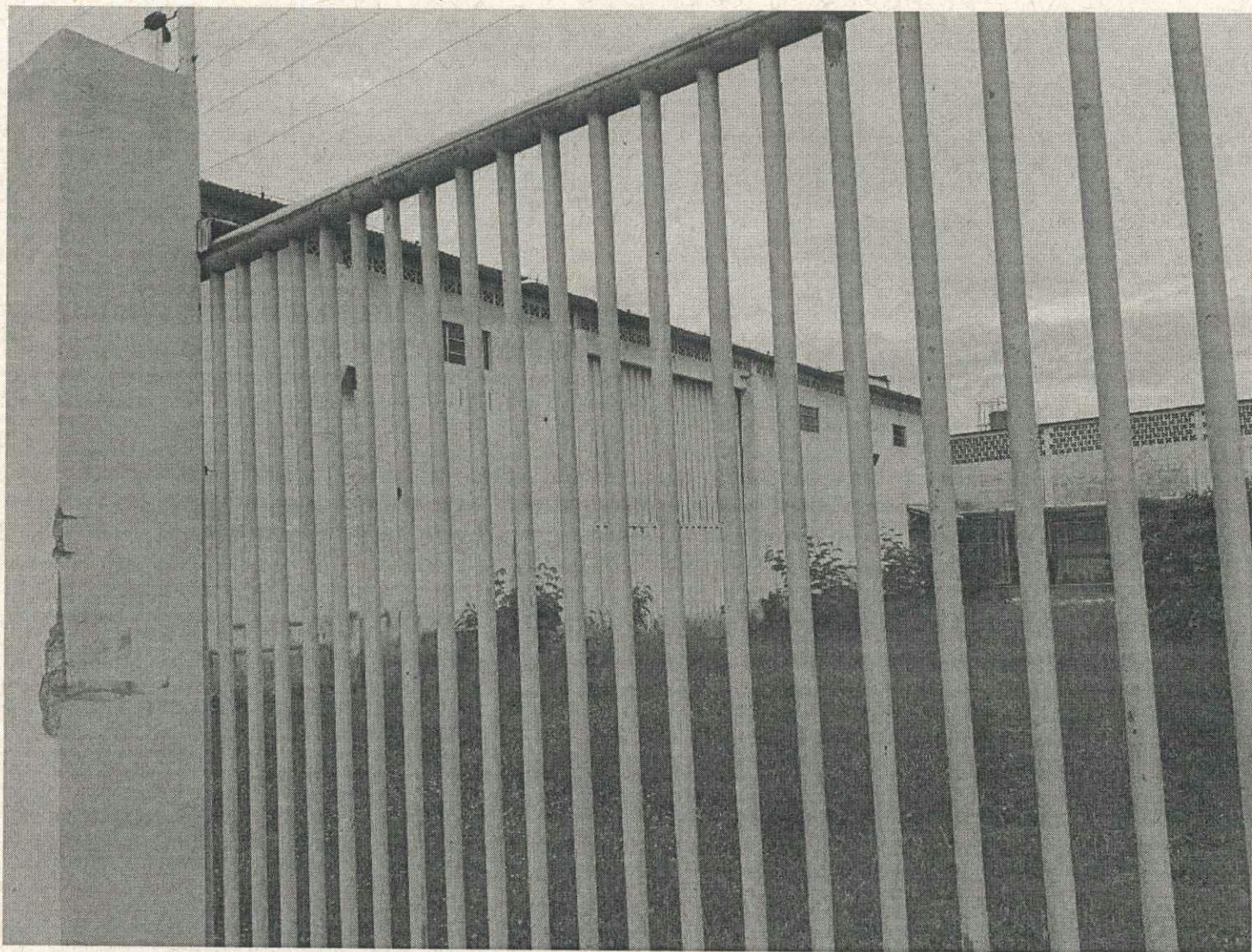
Página: 1/1













ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00557800

Data Remessa: 2021-03-08

Hora: 16:17

Enviado Por: Karla Claudino marques

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: A/C Sra. Francisca Luzia de Pinho, para
conhecimento e providencias.

Nr Processo
00717711/21

Requerente

Tipo Documento
COMUNICAÇÃO INTERNA

Assinatura Recebimento

[Handwritten signature]
08/03/21
16:39

Assinatura Envio

[Handwritten signature]
Karla Claudino Marques
Prefeitura de Várzea Grande

**Secretaria Municipal de Gestão Fazendária****COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/2021**

De: Secretaria de Gestão Fazendária	Setor: Núcleo de Alvará
Para: Secretaria de Administração	Setor: Superintendência de Licitação
Assunto: Resposta a CI nº 26/2021	Data: 08/03/2021

**A/C: Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira**

Prezada Sra,

Em resposta a CI nº 026/SUPLIC/2021, de 04/03/2021, cujo o teor, em apertada síntese, trata-se de vistoria in loco no estabelecimento da empresa C. B. A Farma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda para comprovação se está em atividade ou não, temos a informar:

Após vistoria realizada em 08/03/2021, o Auditor Marcelo H. A. Siqueira constatou que existe escritório comercial no local informado com Alvará de Localização e Funcionamento vigente. (fotos em anexo)

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,


MAXWEL SILVA ALVES
Auditor Fiscal Tributário
Chefe do Núcleo de Alvará



Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Várzea Grande, 08 de Março de 2021

Requerente: Ouvidoria Municipal

Processo: 717711/21

Assunto: Cidadão denuncia Empresa supostamente abandonada.

1 – DA SOLICITAÇÃO

O contribuinte denuncia a Empresa C.B.A. Farma Ind. Com.
De Produtos Farma Ltda

2 – DA MANIFESTAÇÃO

Após análise do processo nos deslocamos in loco para conferir
se a denúncia procedia.

Ao chegarmos deparamos que a mesma realmente exercia
suas atividades regular.(Alvará)

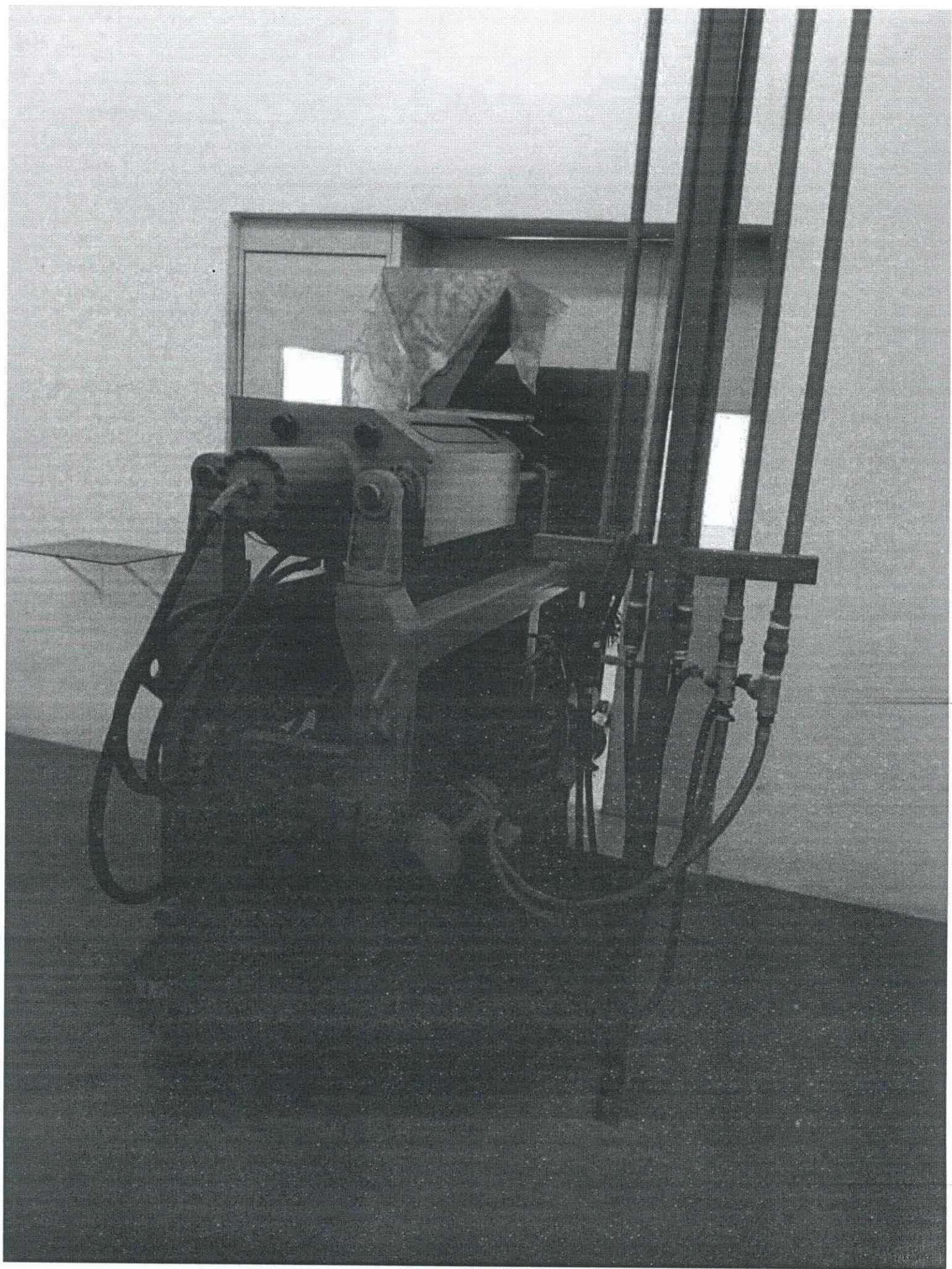
De imediato comuniquei o Coordenador do núcleo no celular e
com fotos que identificava o contribuinte com todas e devidas procedências
que o mesmo tinha todas capacidades técnicas.

É o parecer



Marcelo H. A. Siqueira
Auditor Fiscal
Matrícula 30757







Relatório de Diligência

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 12.2.5.1 do Edital, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº 69/2020, que tem por: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIL E SUPLEMENTOS DIETÉTICOS**.

Realizando uma busca no Google mapas, não foi possível localizar o endereço da empresa C.B.A Farma Indústria de Produtos Farmacêuticos LTDA, situada na Rua Mariano de Campos Maia, nº 23 Quadra 19, Lote 320, Bairro Ponte Nova, inscrito no CNPJ sob nº 07.944.844.0001/30.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Considerando o item 10.2.5.8. do Edital onde é solicitado; **ALVARÁ SANITÁRIO** dentro do prazo de validade, emitido pelo Órgão Municipal e/ou Estadual da empresa licitante ou fabricante (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

A empresa a empresa encaminhou em seus documentos de habilitação a declaração anexo.

O certame foi realizado em 02/03/2021.

Solicito informação da veracidade do documento.

Várzea Grande, 08 de março de 2021.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste, informar que a Empresa CBA FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com CNPJ nº 07.944.844/0001-30 esteve presente a esta Superintendência com fim de pedir Licenciamento Sanitário Municipal, com CNAE n.º 4729699 – Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializados em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente, declaramos que a que atividade pleiteada não é objeto de Licenciamento Sanitário, conforme o Decreto nº 51/2019 – que versa sobre as definições de baixo risco para fins de Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, sendo os estabelecimentos isentos de Taxa de Alvará Sanitário, bem como apresentação do documento físico, então dispensado de emissão de Licença Sanitária.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Reiva Cristina
Superintendente de
Vigilância em Saúde



Ofício n.º 25/SVS/SMS/2021

Várzea Grande - MT, 10 de Março de 2021.

A

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira
Várzea Grande – MT
Assunto: Declaração de Dispensa

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste informar que a declaração de dispensa de alvará sanitário da empresa CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, com CNPJ 07.944.844/0001-30, já não possui validade, visto que já não se aplica neste município o Decreto Federal 51/2019 em virtude da publicação da Lei Municipal 4.535/2019.

Verifico ainda que a empresa supracitada solicitou o alvará sanitário na sede da Vigilância Sanitária no dia 13/02/2020, entretanto em diligencia realizada em 10/03/2020 com intuito de realizar inspeção restou frustrada, pois a empresa encontrava-se fechada.

Atenciosamente,


Cristiano Klasner
Responsável Técnico de Vigilância Sanitária

DILIGÊNCIA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Qui, 04/03/2021 14:41

Para: licitacao.cbafarma@gmail.com <licitacao.cbafarma@gmail.com>

📎 1 anexos (540 KB)

Atestado de Capacidade Técnica.pdf;

10.10.7. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

Conforme item do edital acima, solicito as notas fiscais retirado de vossa empresa referente ao atestado anexo, visto que não foi possível identificar a data do atestado, creio que o selo de autenticação foi colocado justamente em cima da data do documento.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Secretaria Municipal de Saúde
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



ENC: ENC: DILIGÊNCIA DECLARAÇÃO ALVARA PE 69-2020 EMPRESA CBA

Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Qua, 10/03/2021 13:48

Para: cristiano_klasner@hotmail.com <cristiano_klasner@hotmail.com>

📎 2 anexos (2 MB)

ENC: DILIGÊNCIA DECLARAÇÃO ALVARA PE 69-2020 EMPRESA CBA; Cadastro de CNPJ.pdf;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Secretaria Municipal de Saúde
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



De: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 9 de março de 2021 09:54

Para: cristiano_klasner@hotmail.com <cristiano_klasner@hotmail.com>

Assunto: ENC: ENC: DILIGÊNCIA DECLARAÇÃO ALVARA PE 69-2020 EMPRESA CBA

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Secretaria Municipal de Saúde
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



De: Microsoft Outlook <postmaster@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 9 de março de 2021 09:53

Para: cristiano_klasnir@hotmail.com <cristiano_klasnir@hotmail.com>

Assunto: Não é possível entregar: ENC: DILIGÊNCIA DECLARAÇÃO ALVARA PE 69-2020 EMPRESA CBA

HE1EUR04FT049.mail.protection.outlook.com rejeitou sua mensagem para estes endereços de email:

cristiano_klasnir@hotmail.com (cristiano_klasnir@hotmail.com)

Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.

HE1EUR04FT049.mail.protection.outlook.com gerou este erro:

Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

RE: Diligência PE-69-2020

RIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS <rikacomercio@hotmail.com>

Qui, 04/03/2021 14:51

Para: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

 1 anexos (324 KB)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PE 069.2020.pdf;

Boa tarde,

Sra pregoeira, sentimos muito pelo equívoco e estamos encaminhando em anexo a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO corrigida.

Atenciosamente, Hemilly Prado.

RIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS

TELEFONE: (65) 3052-0436/ (65) 99668-7615

Horário de funcionamento:

das 7:00h às 17:00h



Confirme sempre o recebimento.

De: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de março de 2021 14:12

Para: RIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS <rikacomercio@hotmail.com>

Assunto: Diligência PE-69-2020

Boa tarde senhor licitante, foi constatado que a vossa empresa equivocou-se com o numero do certame na declaração,
Como é um erro material, por ser tratar de documentos complementar, favor encaminhar o documento corrigido.

10.10.7. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Secretaria Municipal de Saúde
Francisca Luzia de Pinho

